



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

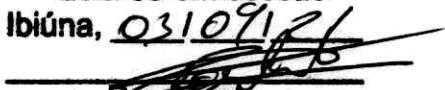
Estado de São Paulo

Ibiúna, 30 de agosto de 2021.

OFÍCIO GP Nº /21

- Leia-se em sessão

Ibiúna, 03/09/21


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 273/2021, datado de 18 de agosto de 2021, encaminhando cópia do Requerimento nº 116/2021, de autoria do Nobre Vereador ABEL RODRIGUES DE CAMARGO e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelo Setor de Contratos e Licitações.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 03/09/2021

Recebido por: CJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM

Ibiúna, 24 de agosto de 2021.

Assunto: Ref. Requerimento nº 116

A Setor de Contratos e Licitações

URGENTE !!

Prazo: 5 dias.

Recebido: 28/04/21



Assinado

Sirvo-me do presente para solicitar que cumpra com o quanto solicitado (doc. Anexo), no sentido de que encaminhe informações sobre o caso.

Solicito ainda, que tal solicitação seja atendida com **no PRAZO MAXIMO DE 05 (cinco) dias.**

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


TADEU ANTONIO SOARES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias nº 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE AGOSTO DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requerimento nº 116 de 2021

Requeiro à mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, junto ao setor responsável, para saber qual o valor do aluguel da casa aonde já está instalado o CAPS Infantil e também a cópia do contrato, em nosso Município.

Justificativas:

Justifica-se o presente requerimento, pois esse vereador foi procurado por inúmeros municípios para estar sabendo o valor, já que o mesmo tem ser informado sendo um direito da população.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

Rosy Ap. D. S. Machado
Rosy da Farmácia
Vereadora PSL

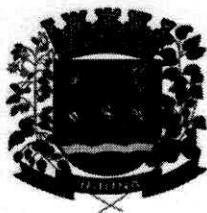
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Vereador:
Abel Rodrigues de Camargo
Cep.18150-000 - Ibiúna - SP.
Fone: (15)

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna/SP, 26 de agosto de 2021.

Assunto: resposta ao requerimento 116/2021

Á CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

A/C Vereadores

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado no requerimento nº 116 de 16 de agosto de 2021, segue em anexo cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela locação de imóvel para alocação do CAPS INFANTIL.

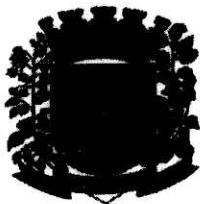
Sem mais aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVIA DOS SANTOS

Diretora de licitações e contratos administrativos

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 53/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E TIAGO MARCICANO ELIAS, RAFAEL MARCICANO ELIAS E MARCELO MARCICANO ELIAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9062/2021**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna - SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO KENJI SASAKI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.549.228-90, domiciliado na Estrada Municipal Bairro Cupim, s/nº, CEP 18.150-00, Ibiúna – SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.074.241/0001-41, com sede na Rodovia Bunjiro Nakao, s/n, KM 72, Bairro Vergel do Uma, neste atos representada pelos Sr. **TIAGO MARCICANO ELIAS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.545.059-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.614.788-27, Sr. **RAFAEL MARCICANO ELIAS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.545.060-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.614.988-52 e Sr. **MARCELO MARCICANO ELIAS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32.545.061 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.615.078-60, tendo todos como endereço Rua Francisco de Barros, nº 523 — Centro — Ibiúna/SP — CEP 18150-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos da Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91 mediante as condições a seguir estabelecidas:

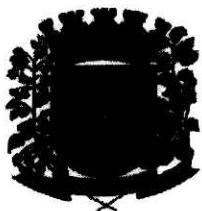
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, regidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado a Rua Wilson do Carmo Falcí, nº 21 – CEP 18150-000 – Centro – Ibiúna/SP, para instalação do Centro De Atenção Psicossocial Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 23 de julho de 2021 e término em 22 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique os LOCADORES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valor fixado com base nas avaliações juntadas ao Processo Administrativo, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA arcará com o pagamento das tarifas de condomínio, taxas, contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas datas de seus respectivos vencimentos, conforme apresentação das faturas, acarretando a rescisão do contrato exista a falta de pagamento na época determinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA fica responsável por transferir a titularidade das contas de consumo de água e energia elétrica para o CNPJ DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCATÁRIA se obriga a reembolsar os LOCADORES de qualquer importância que o mesmo dispense, no pagamento de encargos de locação ou uso do imóvel locado e que sejam de sua responsabilidade, devendo este reembolso ser efetuado imediatamente no vencimento do aluguel do mês em que forem eventualmente pagos pelas LOCADORAS, os encargos e despesas mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O aluguel deverá ser pago para os LOCADORES por meio de cheque retirado na sede da Prefeitura Da Estância Turística De Ibiúna, devendo o representante portar o documento de identificação

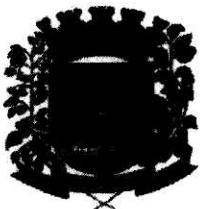
CLÁUSULA QUINTA: Após o período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, na sua falta, pelo índice equivalente; o mesmo será aplicado para futuras renovações da locação. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado será utilizado exclusivamente para instalação e funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS INFANTIL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre o débito vencido e juros de mora "pro rata" de 0,04% ao dia, correção monetária, tudo sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios à razão de 10% em caso de liquidação extrajudicial se a cobrança já estiver sido confirmada ao departamento jurídico contratado para o caso e, 20% de honorários advocatícios em caso de se recorrer as vias judiciais, mais custas processuais e demais despesas judiciais e extrajudiciais, além das despesas com cobrança extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO por ocasião do pagamento do aluguel, qualquer alteração na forma de pagamento deverá ser feita por escrito pelos LOCADORES, com recepção e ciente acusado por escrito por representante do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a locação tenha início no decorrer do mês, inicialmente pagare-á o acerto dos dias, contando-se do dia do inicio deste contrato até o dia estipulado na clausula terceira. O pagamento será proporcional aos dias de uso.





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO: os alugueis serão pagos na secretaria da tesouraria do Município e através de cheques normativos em nome das locadoras, valendo o recibo por elas fornecidos e a compensação do cheque utilizado paga pagamento como comprovante de quitação. Qualquer alteração na forma de pagamento deverá ser feita por escrito pelo LOCADOR, com recepção e ciente acusado por escrito por representante legal do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO: As LOCADORAS reconhecem à LOCATÁRIA, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, dentro das limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA SETIMA: O imóvel locado poderá ser utilizado exclusivamente pelo órgão da CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPS INFANTIL), não podendo, se mudado a sua destinação sem que proceda anuênciia expressa dos LOCADORES, sob pena de incorrer a LOCATÁRIA em infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelas LOCADORAS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias volutuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As LOCADORAS (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel sempre que entender necessário, com aviso prévio à LOCATÁRIA, de, no mínimo, cinco dias.

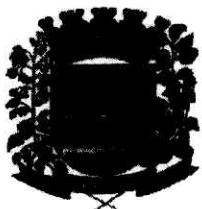
CLÁUSULA DÉCIMA: no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, em todo ou em parte, a obrigação deste contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO, a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente a realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso.
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCATÁRIO, assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o eventual recebimento pela parte LOCADORA, de quaisquer alugueis ou encargos de locação, fora do prazo mencionado ou em valor menor do efetivamente devido, não constituirão novação, tratando-se de mera liberalidade possibilitando a posterior cobrança dos eventuais encargos contratuais respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o valor global deste contrato é estimado em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ficha 292

Funcional Programática nº 10.302.1002.2070

Elemento econômico nº 3.3.90.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LOCATÁRIA providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10(dez) e (05) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: os LOCADORES já apresentaram, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresente neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis a lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: os LOCADORES E LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente, Tal qual acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer das cláusulas, na multa de 03(três) vezes o valor do aluguel vigente, na data da infração, independentemente de qualquer interpelação, a multa de caráter compensatório será sempre proporcional, inclusive no caso do LOCATÁRIO, não conservar em bom estado do imóvel, locado podendo a parte inocente, se lhe convier considerar rescindido o contrato sem mais formalidades.

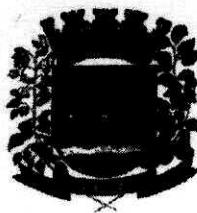
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: com antecedência de 03(três) dias da desocupação O LOCATÁRIO se obriga a solicitar das LOCADORAS ou seu representante, a vistoriar o imóvel, para constatar as condições de asseio, sendo que, por ocasião da entrega das chaves exibirá os comprovantes de quitação de impostos e taxas (IPTU) tarifas de agua/esgoto e energia elétrica, telefone e demais, se houver, até a data da desocupação.

Parágrafo único - também motivarão a rescisão, os seguintes fatos:

- a) Se o imóvel for destruído parcial ou totalmente por incêndio ou outro fator;
- b) Se o imóvel for desocupado;
- c) Se o locatário não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel e encargos ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Se o locatário usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para a qual foi locado;
- e) Se o locador não respeitar os direitos de vizinhança e/ou atentar contra a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim. Juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 23 de julho de 2021.

M. K. Sasaki
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO

V. M. de Almeida
VALDIR MESSIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

T. M. Elias
TIAGO MARCICANO ELIAS
LOCADOR

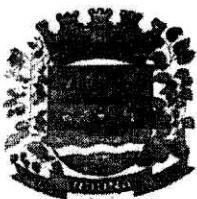
R. M. Elias
RAFAEL MARCICANO ELIAS
LOCADOR

M. M. Elias
MARCELO MARCICANO ELIAS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCATÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
LOCADORES: TIAGO MARCICANO ELIAS, RAFAEL MARCICANO ELIAS E MARCELO MARCICANO ELIAS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 53/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9062/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA WILSON DO CARMO FALCI, N° 21 – CEP 18150-000 – CENTRO – IBIÚNA/SP, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 23 de julho de 2021.

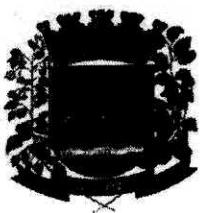
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela LOCATÁRIA:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki

Pelo LOCADOR:

Nome: Tiago Marcícano Elias
Cargo: Proprietário
CPF/MF nº: 327.614.788-27

Assinatura: Tiago Marcícano Elias

Pelo LOCADOR:

Nome: Rafael Marcícano Elias
Cargo: Proprietário
CPF/MF nº: 327.614.988-52

Assinatura: Rafael Marcícano Elias

Pelo LOCADOR:

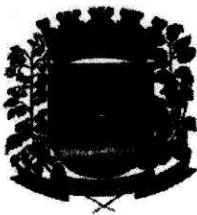
Nome: Marcelo Marcícano Elias
Cargo: Proprietário
CPF/MF nº: 327.615.078-60

Assinatura: Marcelo Marcícano Elias

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: Paulo Kenji Sasaki



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

LOCATÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ N°: 46.634.531/0001-37

LOCADOR: TIAGO MARCICANO ELIAS

CPF/MF N°: 327.614.788-27

LOCADOR: RAFAEL MARCICANO ELIAS

CPF/MF N°: 327.614.988-52

LOCADOR: MARCELO MARCICANO ELIAS

CPF/MF N°: 327.615.08-60

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°: 53/2021

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2021

VIGÊNCIA: INÍCIO EM 23 DE JULHO DE 2021 E TÉRMINO EM 22 DE JULHO DE 2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA WILSON DO CARMO FALCI, N° 21 – CEP 18150-000 – CENTRO – IBIÚNA/SP, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL.

VALOR (R\$): R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinente à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e serão remetidos quando requisitados.

Ibiúna/SP, 23 de julho de 2021.

Paulo Kenji Sasaki
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



Tiago Marcicano Elias
LOCADOR

Rafael Marcicano Elias
LOCADOR

Marcelo Marcicano Elias
LOCADOR

